



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro -Caixa Postal: 89-13630-082

Fone (19) 3561.2811

e-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

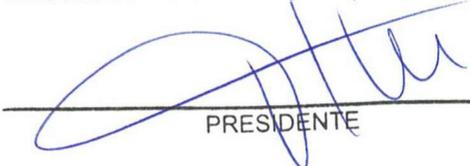
Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

## INDICAÇÃO

Nº 356/2024

ENCAMINHE-SE AO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões 08 / 04 / 24

  
PRESIDENTE

**Considerando** que o presente Anteprojeto de Lei visa estabelecer uma iniciativa inovadora para promover a conservação e valorização das áreas verdes das escolas e creches municipais de Pirassununga/SP, bem como fortalecer a participação das comunidades escolares na gestão desses espaços;

**Considerando** que as áreas verdes dessas instituições educacionais desempenham um papel fundamental no desenvolvimento integral das crianças e adolescentes, proporcionando um ambiente saudável para atividades físicas, recreativas e educativas. No entanto, muitas vezes esses espaços se encontram negligenciados, carecendo de investimentos adequados em manutenção e preservação;

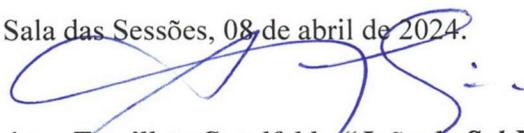
**Considerando** que, diante desse cenário, proponho a celebração de parcerias público-privadas (PPPs) para a utilização dessas áreas verdes como veículo de comunicação para propagandas educativas e ambientais, voltadas para o cuidado e preservação do meio ambiente e dos espaços escolares. A veiculação de tais propagandas não apenas contribuirá para conscientizar a comunidade escolar sobre a importância da conservação desses espaços, mas também gerará recursos financeiros por meio da taxa cobrada das empresas parceiras;

**Considerando** que a destinação integral desses recursos para as Associações de Pais e Mestres (APM) das escolas e creches permitirá o financiamento de projetos e ações voltados para a melhoria das instalações escolares, aquisição de equipamentos e materiais pedagógicos, bem como o desenvolvimento de atividades extracurriculares e eventos que promovam a integração entre escola, família e comunidade;

**Considerando** que a presente proposta busca atender aos princípios da eficiência e da sustentabilidade, ao mesmo tempo em que fortalece a participação da sociedade civil na promoção da qualidade da educação e do ambiente escolar em nosso município.

Nestas condições, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, a aplicação do Anteprojeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a criação do Programa de Cessão de Áreas Verdes em Escolas e Creches, visando melhores cuidados ao meio ambiente e arrecadação aos órgãos educacionais de nosso município.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2024.

  
João Henrique Previllato Sundfeld - "João do Sal Filho"  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro -Caixa Postal: 89-13630-082

Fone (19) 3561.2811

e-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

## ANTEPROJETO DE LEI

*“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE CESSÃO DE ÁREAS VERDES EM ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DE PIRASSUNUNGA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO. 1º** - Fica instituído o Programa de Cessão de Áreas Verdes em Escolas e Creches municipais de Pirassununga, com o objetivo de promover a preservação ambiental, a conscientização sobre sustentabilidade e o cuidado com o meio ambiente.

**ARTIGO. 2º** – O Programa será implementado em todas as escolas e creches públicas e privadas do país que possuam áreas verdes disponíveis para ações de conscientização e preservação ambiental.

**ARTIGO. 3º** - As instituições de ensino participantes do Programa deverão designar uma comissão responsável pela coordenação e execução das atividades relacionadas à sessão de áreas verdes.

**ARTIGO. 4º** - Fica autorizada a iniciativa privada a divulgar propaganda nas áreas verdes das escolas e creches participantes do Programa, desde que as propagandas estejam em conformidade com os princípios de preservação ambiental e sustentabilidade.

**ARTIGO. 5º** - Os valores provenientes das propagandas veiculadas nas áreas verdes serão revertidos para as Associações de Pais e Mestres (APMs) das respectivas instituições de ensino, visando o financiamento de projetos educacionais e a melhoria das condições de ensino.

**ARTIGO. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo as diretrizes para a implementação e operacionalização do Programa de Sessão de Áreas Verdes em Escolas e Creches.

**ARTIGO. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2024.

*João Henrique Trevillato Sundfeld* - “João do Sal Filho”

Vereador